



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020/IFMA-REITORIA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA, AUTARQUIA FEDERAL CRIADA PELA LEI Nº 11.892 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23249.017443.2020-84, TORNA PÚBLICO QUE NO **PERÍODO DE 28 a 30/07/2020 e dia 31/07/2020 até as 15h**, ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SALAS DE AULAS, BIBLIOTECAS, AUDITÓRIOS, LABORATÓRIOS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE USO COMUM, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE PARA AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS NO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES MÍNIMAS CONSTANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA E RESPECTIVOS ANEXOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS N.º 8.666/93, E Nº13.979/2020.

A Chamada Pública e respectivos anexos, bem como, informações e esclarecimentos adicionais poderão obtidos através do endereço eletrônico do Instituto Federal do Maranhão – IFMA: www.ifma.edu.br, ou ser solicitado através do e-mail clp@ifma.edu.br, ou ainda através do telefone (098) 9 8408 9520 (Ramal 1161), ou ainda em sua sede situada à Avenida Colares Moreira nº 477, Bloco B, Sala 104, Renascença - São Luís/MA, em horário comercial, dias úteis de segunda a sexta-feira.

Constituem parte integrante desta Chamada Pública:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de Contrato

ANEXO III: Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV: Modelo Proposta de Preços



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por **OBJETO** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SALAS DE AULAS, BIBLIOTECAS, AUDITÓRIOS, LABORATÓRIOS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE USO COMUM, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE PARA AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS NO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO*, conforme condições e especificações descritas nesta Chamada Pública, no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as empresas que:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- b) comprovem possuir capacidade técnica compatível com o objeto da Chamada Pública.

3. DA PROPOSTA DO PROJETO

3.1. Até o dia 31/07/2020, às 15:00 horas (horário local), no local indicado no preâmbulo desta Chamada Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação receberão dos interessados os envelopes de Proposta de projeto, devidamente lacrados, contendo os documentos elencados no **Item 3.4** desta Chamada Pública.

3.2. Os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 – IFMA
DATA: 31.07.2020, HORA DA ABERTURA: 15:00hs (hora local)
PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: (NOME DO PROPONENTE)

3.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo definido nesta Chamada Pública.

3.4. A proposta compreende o conjunto de documentos referentes Carta Proposta com os preços ofertados para os serviços de suporte à execução dos serviços a serem contratados, bem como a documentação jurídica, técnicas, fiscais, trabalhistas e financeira, a seguir:



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

3.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.4.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.4. Documentação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.4.5. Documentação Fiscal e Trabalhista:

d) Certidão Negativa de Débito – CND, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros INSS fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida;

f) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

g) Certidão Negativa de Débito – CND – De Débitos Relativos A Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, válida; e



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

- i) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pela Justiça do Trabalho, válida.
- j) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz a partir dos 14 anos.

3.4.6. Documentação Técnica

- a) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que a proponente executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta Chamada Publica, em quantidade mínima de 10% da quantidade estimada de inscritos no Termo de Referência pelo IFMA.
- b) Licença de operação expedida por autoridade sanitária de acordo com o objeto desta dispensa de licitação.

3.4.4 Documentação Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- d) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4.5 Proposta de Preços:



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

- a) Prazo de validade da proposta comercial, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) A **proposta com os preços ofertados** deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, datilografada ou digitada, legível, redigida em linguagem portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última página e rubricada as demais, observado **o modelo apresentado no Anexo IV**, e conter os seguintes dados:
- c) O prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data fixada para entrega da proposta. Caso o prazo de validade da Proposta previsto neste item não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito da análise.
- d) Preços ofertados em moeda nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, escrito em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre o preço ofertado em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.
- e) Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá encaminhar a planilha de custos unitários.

3.4.5.1. Os Preços ofertados para prestação dos serviços de suporte descrito no Projeto Básico, deve ser compatível com o preço praticado no mercado da região.

3.4.5.2. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao valor, prazo de validade ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou em relação às possibilidades de negociação prevista nesta Chamada Pública, alterações estas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.4.5.3 A falta de data ou assinatura na Carta-proposta poderá ser suprida pelo representante legal, com poderes para este fim.

3.4.5.4. Deverão constar, ainda, da proposta, além das informações acima, os dados do Proponente (Nome e CNPJ), bem como nome legível, RG, CPF e assinatura do representante legal;

3.4.5.5. Os documentos exigidos para participação deverão ser apresentados em 01 via, no original ou fotocópia devidamente autenticadas ou conferidos com o original pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do IFMA. A ausência ou a apresentação com validade vencida ou inválida de qualquer dos documentos relacionados solicitado, implica na exclusão do proponente.

4. DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Esta Chamada Pública será processada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, visando à observância dos princípios constitucionais da isonomia e a



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser desconsiderado o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público.

4.2. A apresentação de proposta em atendimento a este Chamamento Público, não implica na obrigatoriedade do IFMA contratar ou em aceitar quaisquer das propostas apresentadas.

4.3. A classificação e seleção da melhor proposta dentre as participantes levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do interesse da Administração, a regularidade documental e o menor preço.

4.4. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões de abertura e avaliação das propostas, nas quais deverão ser registradas, também as eventuais anotações solicitadas pelos representantes, bem como demais ocorrências que interessarem à análise das propostas, e que serão assinados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após o atendimento das exigências desta Chamada Pública, o processo será submetido à autoridade superior com vista a apreciação e autorização para contratação da proposta mais vantajosa.

6.2. A contratação será realizada com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, combinada com a Lei nº 8.958/1994 e Decreto Federal nº 7.423/2010.

6.3. Após a publicação do ato administrativo, a proponente que ofertou a proposta mais vantajosa será convocada para assinar o contrato, conforme minuta apresentada no Anexo II, deste Chamamento.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços de dará conforme previsão estipulada no Anexo II (Minuta de contrato) desta Chamada.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É facultado ao IFMA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.2. Se no dia previsto para a abertura desta Chamada Pública, não houver expediente no IFMA, o mesmo será aberto no primeiro dia útil de expediente subsequente, obedecendo ao horário estipulado.

7.3. O resultado desta Chamada Pública será publicado no Diário Oficial da União e no sítio principal do IFMA (www.ifma.edu.br).

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

7.5. As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do acordo resultante.

São Luís, 22 de julho de 2020.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 23249.017443.2020-84)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços urgente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização e desinfecção de salas de aulas, bibliotecas, auditórios, laboratórios e demais dependências da Instituição de uso comum, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene para as atividades pedagógicas e administrativas no Instituto Federal do Maranhão.

1.2. A contratação do presente objeto se dará pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de dispensa de licitação fundamentada no artigo 4º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (emergência corona vírus), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo critério de julgamento unitário.

1.2.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados, bem como para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

1.2.2 Em consonância com os parágrafos § 4º e § 5º, do artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de contratação através do sistema de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.

1.2.3 Em síntese, as vantagens do SRP, são os seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, pois permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

1.3. Áreas interna e externa estimadas a serem realizados os serviços.

As informações das áreas estimadas foram repassadas pelos Gestores das Unidades por meio do preenchimento de planilha google.docs no dias 04 e 05 de Junho de 2020, (https://docs.google.com/spreadsheets/d/1YqTWfqgnw5_Ro0iEmCddcb8oTeTvl6KMrsTZO_Ejlf-A/edit#gid=0), bem como foram utilizados o levantamento de áreas efetuados para a licitação de limpeza e conservação através da licitação pregão eletrônico 02/2018. No entanto para as áreas externas, somente, serão contempladas as áreas de vivência e circulação dos alunos e servidores, como pátios, corredores, passarelas, etc.

ITEM	UNIDADES	ÁREA INTERNA M ²	ÁREA EXTERNA M ²	TOTAL
1	ACAILANDIA	3.129,14	750,00	3.879,14
2	ALCANTARA	2.194,12	500,00	2.694,12
3	ARAIOSES	2.761,00	500,00	3.261,00
4	BACABAL	4.755,00	750,00	5.505,00
5	BARRA DO CORDA	3.129,14	750,00	3.879,14
6	BARREIRINHAS	4.415,33	750,00	5.165,33
7	BURITICUPU	4.593,82	750,00	5.343,82
8	COELHO NETO	3.631,00	500,00	4.131,00
9	GRAJAU	4.890,00	500,00	5.390,00
10	ITAPECURU MIRIM	3.359,77	500,00	3.859,77
11	PEDREIRAS	2.752,00	500,00	3.252,00
12	PINHEIRO	3.129,14	750,00	3.879,14
13	SANTA INES	3.129,14	750,00	3.879,14



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

14	SAO JOAO DOS PATOS	2.537,00	750,00	3.287,00
15	SAO JOSE DE RIBAMAR	3.359,77	500,00	3.859,77
16	CENTRO HISTORICO	3.758,69	500,00	4.258,69
17	TIMON	5.810,30	750,00	6.560,30
18	VIANA	3.566,71	500,00	4.066,71
19	ZE DOCA	4.593,82	750,00	5.343,82
20	PRESIDENTE DUTRA	2.761,00	500,00	3.261,00
21	CAXIAS	5.716,08	750,00	6.466,08
22	S. R. DAS MANGABEIRAS	7.649,00	750,00	8.399,00
23	IMPERATRIZ	10.870,01	1.500,00	12.370,01
24	CODO	10.869,00	3.000,00	13.869,00
25	MARACANA	10.932,38	3.000,00	13.932,38
26	MONTE CASTELO	24.503,00	3.000,00	27.503,00
27	CAROLINA	1.500,00	250,00	1.750,00
28	PORTO FRANCO	1.500,00	500,00	2.000,00
29	ROSARIO	1.500,00	500,00	2.000,00
30	REITORIA E ANEXOS	10.532,51	1.000,00	11.532,51
TOTALS M ²		157.827,87	26.750,00	184.577,77

1.4. Descrição Detalhada dos Serviços:

Após a informação das áreas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

- Elaborar e apresentar Plano de Trabalho para execução do serviço;
- Apresentar forma online e em tempo real de medição que tragam segurança na conferência dos serviços realizado;



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

- O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos durante a prestação de serviço pela CONTRATADA;
- Deverá o Plano de trabalho descrever a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver os procedimentos de serviço;
- Deverá o plano de Trabalho apresentar a lista mínima de materiais para a realização dos serviços;
- Poderá a CONTRATADA propor um novo Plano de trabalho com base no fornecido e no interesse da, sendo que não serão admitidas reduções na qualidade dos serviços;
- Após a aprovação do Plano de Trabalho, qualquer alteração, deverá ser submetida à aprovação da Gestão.

1.4.1. Os serviços de desinfecção e sanitização serão contratados com base nas áreas informadas, sendo esses serviços discriminados a seguir:

- a) **ATOMIZAÇÃO:** Aplicação de calda desinfetantes e, ou antissépticos, através de aparelho atomizador que promove o fracionamento das gotas em finas partículas, que permanecem por períodos variáveis em suspensão no ambiente. Esse desempenho possibilita o tratamento e aplicação superfícies internas, paredes de escolas, áreas alimentícias etc.
- b) **TERMONEBULIZAÇÃO:** Aplicação de calda desinfetante através de uma densa neblina com "tratamento espacial", isto é, a saturação do ambiente com minúsculas gotículas (névoa) de calda desinfetante que ficam suspensas no ar por um período prolongado de tempo de modo a atingir vírus e bactérias suspensas no ar e no ambiente de modo geral.

1.4. Dos Equipamentos e Produtos para Desinfecção e Sanitização de Superfícies:

- a) Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, como escadas, máscaras de proteção, recipientes, atomizadoras, uniformes e etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, podendo permanecer guardados nas dependências dos prédios da CONTRANTE, apenas enquanto durar o processo de desinfecção e sanitização, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por avarias, furtos ou danos, porventura a eles causados;
- b) Os produtos para a desinfecção e sanitização de superfície deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para perfeita execução dos serviços, de modo que garantam eficácia no combate aos principais microrganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana;



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

- c)** Os produtos utilizados no processo de desinfecção e sanitização deverão ser registrados e aprovados pela ANVISA, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente;
- d)** Os produtos deverão ter, necessariamente, a comprovação, por meio de laudos emitidos por laboratórios devidamente credenciado junto a ANVISA, desde que a metodologia empregada seja a estabelecida pelo INCQS/FIOCRUZ, REBLAS ou aceita pela Organização Mundial da Saúde, das propriedades bactericidas, fungicidas e virocidas, com laudo de eficiência da sua ação antimicrobiana utilizados em ambientes semicríticos e críticos.
- e)** Os produtos para a desinfecção e sanitização de superfície deverão atender as características mínimas abaixo:
- Amplo espectro de ação microbiana contra bactérias, ácaros, fungos e vírus;
 - Eficaz mesmo na presença de matéria orgânica (fezes e urina);
 - Baixa toxicidade ambiental e humana;
 - Baixa irritabilidade dérmica e ocular;
 - Baixo Odor;
 - Não inflamável;
- f)** Por se tratar de aplicação por dispersão espacial e residual de superfícies, considerando os espaços a serem tratados, a nebulização nas áreas internas deverá ser feita por nebulizadores elétricos, enquanto, nas áreas externas, serão utilizadas atomizadoras costais;
- g)** A profilaxia deverá ser feita por profissionais devidamente treinados e equipados, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) para a atividade em específico, com vista à proteção de riscos suscetíveis à saúde e segurança do técnico, quais sejam:
- h)** Não devem ser usados nebulizadores e termonebulizadores utilizados no combate a insetos e pragas, que geram uma fumaça de substâncias insetidas, agrotóxicos, conforme a nota técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
- Macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos;
 - Respirador purificador de ar semi-facial com filtros químicos;
 - Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos;
 - Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
 - Calçado para proteção dos pés contra agentes químicos correspondentes.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
- 2.2. Considerando que o Governo Federal estabeleceu medidas para o enfrentamento do COVID-19 com objetivo na proteção da coletividade
- 2.3. Considerando o aumento significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1 e COVID-19, no Estado do Maranhão;
- 2.4. Considerando o retorno das atividades letivas no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, torna-se fundamental garantir ambientes de trabalho seguros e salubres na Instituição.
- 2.5. Justifica-se a contratação em caráter de urgência nos termos da Lei Federal nº 13.379/2020 em razão da essencialidade do serviço de desinfecção e sanitização para manutenção adequada dos ambientes da Instituição, de forma a obter uma adequada condição de salubridade e higiene para os alunos, servidores e comunidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de infecções respiratórias em 2020.
- 3.2. Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06/2020, que decreta o estado de calamidade pública em todo território nacional até o dia 31/12/2020.
- 3.3. Decreto Estadual nº 35.672, de 19/03/2020, que decreta o estado de calamidade no Estado do Maranhão, em virtude do aumento de infecções pelo vírus H1N1 e COVID-19.
- 3.4. Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.
- 3.5. Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- 3.6. Cabe destacar que a Lei Federal 8.666/93, por meio do seu art. 24, IV, já autoriza a



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

dispensa de licitação em razão de Calamidade Pública.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, em função das características gerais e específicas, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, não acarretando prejuízos ao interesse público.

4.2. A prestação dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

5.1. Os serviços de desinfecção e sanitização serão executados por técnicos especializados, com comprovada experiência no ramo e registro válido junto ao órgão competente. Para fins da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos.

- Inscrição ou registro, em plena validade, junto ao Conselho Regional competente, do local onde a empresa possuir a sua sede.
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que executou, no mínimo, 10% (dez por cento) da área estimada para a referida contratação pelo IFMA;
- O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Declaração da empresa participante indicando profissional de nível superior com habilitação na área de engenharia, biologia, química ou farmácia, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país, pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, o qual será o responsável técnico do objeto;
- Comprovação de Registro do Responsável Técnico pela execução dos serviços no Conselho Regional competente;
- Comprovação de registro do produto a ser aplicado nos serviços de desinfecção e sanitização, junto ao Ministério da Saúde – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

- Laudos de irritabilidade ocular e cutânea (dérmica) do produto, classificado como não irritante ou levemente irritante, conforme índice de irritação dermal e ocular.
- A eficácia da ação antimicrobiana do produto saneante deverá ser comprovada através de exames realizados no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Ministério da Saúde, ou laboratórios oficiais credenciados especificamente para este fim, obedecidos os métodos e procedimentos do INCQS/FIOCRUZ, conforme Portaria 15 de 1988 da ANVISA, que comprovem a eliminação de micro-organismos compatíveis com o objeto;
- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos do produto a ser utilizado com as respectivas anotações de responsabilidade técnica dos profissionais que elaboram o mesmo.
- Declaração expressa de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, com seus respectivos quantitativos, para a execução dos serviços.
- Comprovação de registro do produto a ser aplicado nos serviços desinfecção e sanitização, junto ao Ministério da Saúde – ANVISA (Agência nacional de Vigilância Sanitária).
- Alvará e/ou Atestado Sanitário Municipal na sede de funcionamento da Empresa, de acordo com o objeto a ser contratado.

6. DOS PROTOCOLOS E NOTAS TÉCNICAS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA

6.1. A empresa contrata deverá realizar os serviços seguidos os protocolos e nota técnicas:

- a) Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) – MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL;
- b) Nota Técnica Protocolo de Tratamento do Coronavírus – Nr. 04/2020 – GVIMS / GGTS / ANVISA;
- c) Protocolo – Detecção e atendimento de casos suspeitos da COVID19 – 30/03/2020 – ANVISA.

7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

7.1. O prazo máximo para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato. Os locais para execução dos serviços estão especificados no subitem 7.4.

7.2. Os serviços deverão ser realizados em duas etapas, conforme cronograma da Instituição.

7.3. Os procedimentos de desinfecção e sanitização a serem adotados deverão estar sob supervisão e controle diretos da CONTRATADA, que deverá orientar e supervisionar a prática da boa técnica, o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos oficiais responsáveis e legislação vigente, baseado em conhecimento atualizado no que concerne à higiene e salubridade na Instituição destacando-se:

- a) Habilitar/capacitar e treinar continuamente os profissionais para o uso de equipamentos específicos destinados a desinfecção e sanitização das áreas crítica, semicrítica e não crítica e apresentar à CONTRATANTE o comprovante de realização desta atividade;
- b) Fornecer todo o equipamento de segurança necessário conforme preconiza a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI), apropriado para cada atividade a ser exercida, realizar as substituições em tempo oportuno e capacitar os colaboradores quanto à necessidade, modo e regularidade de uso e troca destes equipamentos de proteção individual e coletiva, apresentando à CONTRATANTE o comprovante do fornecimento destes equipamentos, assim como os treinamentos realizados no que concerne esta atividade.

7.4. Endereço das Unidades para realização dos serviços:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	Distância da Capital
1	REITORIA	Av. Colares Moreira, nº 477 – Renascença – São Luís – MA – CEP 65.075-441	0 km
2	ACAILÂNDIA	R. Projetada, s/n - Vila Progresso II, Açailândia - MA, 65930-000	560 km
3	ALCÂNTARA	R. da Baronesa, Alcântara - MA, 65250-000	93 km
4	ARAIOSES	IFMA Campus Araiõeses. Endereço: Rua José de Alencar, S/N, bairro Comprida, Araiõeses—MA, CEP:	410 km



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

		65570-000	
5	BACABAL	Av. João Alberto, n. 1840, Bacabal - MA, 65700-000	247 km
6	BARRA DO CORDA	BR-226, S/N - Vila Nenzim, Barra do Corda - MA, 65950-000	445 km
7	BARREIRINHAS	MA-225, Barreirinhas - MA, 65590-000	255 km
8	BURITICUPU	R. do Comércio, n. 1000 - Vila Mansueto, Buriticupu - MA, 65393-000	411 km
9	COELHO NETO	MA-034, S/N - Olho D'Aguinha, Coelho Neto - MA, 65620-000	366 km
10	GRAJAÚ	BR-226, Vila Nova, Grajaú - MA, 65940-000	565 km
11	ITAPECURU MIRIM	R. João Batista Pereira dos Santos, S/N, Centro, Itapecuru Mirim-MA, CEP 65485-000	118 km
12	PEDREIRAS	Rodovia MA-381 KM 0, S/N - Bairro Diogo, Pedreiras - MA, 65725-000	277 km
13	PINHEIRO	MA-006 (Estrada de Pacas), Km 04, Enseada, Pinheiro - MA. CEP: 65200-000.	120 km
14	SANTA INÊS	Av. Castelo Branco, s/n - Canaã, Santa Inês - MA, 65300-000	247 km
15	SÃO JOÃO DOS PATOS	R. Padre Santiago, s/n - Centro, São João dos Patos - MA, 65665-000	546 km
16	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rodovia MA 201, Km 12, s/n - Piçarreira, São José de Ribamar - MA, 65110-000	30 km
17	CENTRO HISTÓRICO	R. Afonso Pena, 174 - Centro, São Luís - MA, 65010-030	0 km
18	TIMON	Av. Luís Firmino de Sousa, 3907, Timon - MA, 65635-468	429 km



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

19	VIANA	Rodovia MA 014, Km 48 – Povoado São Pedro, Viana-MA. CEP: 65.215-000	214 km
20	ZE DOCA	Rua da Tecnologia, 215 - Bairro Amorim, Zé Doca - MA, 65365-000	311 km
21	PRESIDENTE DUTRA	R. Adalberto de Macedo, s/n, Bairro Paulo Falcão, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000.	350 km
22	CAXIAS	MA – 340, KM 02, Gleba Buriti do Paraíso, Povoado Lamengo – Zona Rural, Codó-MA, CEP 65600-000	362 km
23	SÃO R. DAS MANGABEIRAS	Rodovia BR-230, Km 319, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras-MA. CEP: 65840-000	711 km
24	IMPERATRIZ	Av. Newton Belo, S/N - Vila Maria, Imperatriz - MA, 65906-335	630 km
25	CODÓ	Povoado Poraquê, S/N, Zona Rural, Codó-MA, CEP 65400-000	297 km
26	MARACANÃ	Av. dos Curiós, s/n - Vila Esperança, São Luís - MA, 65095-460	0 km
27	MONTE CASTELO	Av. Getúlio Vargas, 04 - Monte Castelo, São Luís - MA, 65030-005	0 km
28	CAROLINA	Praça do Estudante, Centro, Carolina - MA, CEP: 65980-000.	840 km
29	PORTO FRANCO	R. Custódio Barbosa, nº 09, Centro, Porto Franco-MA. CEP: 65.970-000.	719 km
30	ROSÁRIO	Av. Principal, S/N, Residencial Valparaíso, Sapucaia, Rosário/MA. CEP: 65150-000.	70 km
31	PRÉDIO CERTEC	Rua Armando Vieira da Silva, 126 Ao lado do C.E General Artur - Fatima, São Luís - MA, 65030-130	0 km
32	PRÉDIO ITAQUI-	R. da Estrela, s/n - Vila Embratel, São Luís – MA	0 km



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

	BACANGA		
33	CENTRO DE PESQUISAS AMBIENTAIS	Reserva do Itapiracó, s/n – Turu, São Luís - MA	0 km

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.2. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.3. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e contrato;

8.4. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de servidor(es) especialmente designado, nos termos do art. 67, da LEI Nº 8.666/1993, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.7. Entregar todos os ambientes a serem sanitizados, livres de sujidades físicas como pó, poeira e lixos para que a desinfecção microbiológica tenha maior eficácia;

8.8. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades especificadas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

- 9.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 9.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.3. Comprovar o registro do produto a ser aplicado, nos serviços de sanitização junto ao Ministério da Saúde – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 9.4. Prestar assessoramento para definição do melhor horário, local, a fim de assegurar melhor segurança aos usuários e, a máxima eficiência da aplicação do processo de desinfecção e sanitização;
- 9.5. Colocar placas indicativas dos serviços, se necessárias e conforme a legislação pertinente;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.7. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 9.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 9.9. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 9.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- 9.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data prevista para realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, multas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, devendo:

- Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometidas por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas respectivas Ordens de Serviços;
- Assumir responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à exceção deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingencia;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com execução do objeto deste contrato;
- Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos adivinhos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

9.14. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE:

9.15. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

9.16. Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

9.17. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;

9.18. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;

9.19. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º, Inciso III, da LEI Nº 8.666/1993, sob pena de imediata rescisão contratual;

9.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando aplicado nas dependências do órgão, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.21. Manter em perfeito estado ou reconstruir imediatamente todas as instalações (elétricas, ar condicionado, telefônicas, hidráulicas, persianas, divisórias, móveis, equipamentos, etc.) que forem prejudicados em decorrência da realização dos serviços;

9.22. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;

9.23. É vedado interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em legislação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após apresentação da nota fiscal e atesto dos serviços prestados, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

qualificação exigidas no procedimento, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro e nos termos do art. 4º-H da Lei 13.979 de 2020.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.2. O Contratada sujeitar-se-á no caso de atraso injustificado, assim considerando pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração.

12.2.1. ADVERTÊNCIA – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Contratante.

12.2.2. MULTAS – na seguinte forma:

- a) De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

- b)** De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;
- c)** De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;
- d)** De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;
- e)** De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

12.2.3. SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo período de até 02 (dois anos), caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante a ser aplicada em razão da presente contratação, o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

12.4. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O valor estimado para realização da despesa é de **R\$ 2.488.223,43** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais, quarenta e três centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária nas ações orçamentárias da 2994 ou 20RL, Natureza de Despesa 339039, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

15. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

15.1. A Contratante terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

15.2. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

São Luis-MA, 16 de Julho de 2020.

Darlan Gama Martins

Comissão Especial de Contratação

Presidente



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

APROVO este Termo de Referência nos moldes em que foi elaborado por encontrar-se de acordo com as normas vigentes e autorizo os encaminhamentos necessários com vistas ao prosseguimento do presente processo licitatório.

São Luís-MA, 16 de Julho de 2020

Prof. Dr. Carlos Cesar Teixeira Ferreira

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº .XX/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DO
MARANHÃO – IFMA E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, com sede na Avenida Colares Moreira nº 477, Renascença, na cidade de São Luís – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) Reitoria (ou quem estiver o substituindo), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Sistema de Registro de Preços nº XX/2020., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de sanitização e desinfecção de salas de aulas, bibliotecas, auditórios, laboratórios e demais dependências da Instituição de uso comum, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene para as atividades pedagógicas e administrativas no Instituto Federal do Maranhão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Local, quantidade e valor da execução dos serviços contratados:

Item	Unidade	Descrição do quantitativo e valor
------	---------	-----------------------------------



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

		Área Interna	Val. Unit	Val Tot. Área Interna	Área Externa	Val. Unit	Val Tot. Área Externa	Somatório dos Valores das Áreas

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse da administração enquanto perdurar a pandemia, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26408

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 108800

Elemento de Despesa: 33

PI: L2994P23JON

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. DOS SEGUROS

7.1.1. A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao IFMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, **seguro obrigatório contra acidentes de trabalho para seus empregados**, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

7.1.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do contrato, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade dos seguros.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

7.2. DAS GARANTIAS

7.2.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará a **garantia de execução contratual** em favor da Contratante, na modalidade de xxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.2. A garantia referida neste item será realizada antes do recebimento da Ordem de Serviço, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93, com validade até 60 (sessenta) dias após o prazo final da vigência do contrato.

7.2.3. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária ou seguro-fiança deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo.

7.2.4. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária ou seguro-fiança, não poderá excluir a responsabilidade da contratada quanto aos débitos a que se refere a **alínea “d” do item 7.2.10**, desta Clausula.

7.2.5. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para o Instituto Federal do Maranhão até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção, se houver.

7.2.6. Tratando-se de SEGURO GARANTIA, deverá o contratado entregar a apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o IFMA o único beneficiário do seguro.

7.2.7. A garantia apresentada na modalidade FIANÇA BANCÁRIA só será aceita pelo Instituto Federal do Maranhão - IFMA se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

7.2.8. A contratada entregará à Administração a Carta Fiança fornecida pelo banco devidamente registrada em cartório de registro de título e documentos, conforme determina a Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá estar acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco,
- b) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco,
- c) Cópia autenticada da procuração, em se tratando de procurador do banco, e
- d) Reconhecimento de firma das assinaturas constantes da carta fiança.

7.2.9. A garantia, quando em DINHEIRO, deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

7.2.10. A garantia prestada pela licitante deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados ao contratante;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc.;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

7.2.11. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do subitem 7.2.10. acima.

7.3. Reposição da Garantia

7.3.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

7.4. Responsável Pela Garantia

7.4.1. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

7.5. Do Ajuste da Garantia

7.5.1. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

7.5.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

7.6. Da Liberação da Garantia

7.6.1. Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e todas as verbas rescisórias trabalhistas pagas, comprovadas mediante a apresentação ao IFMA das cópias das rescisões de contratos trabalhistas firmadas pelos empregados, devidamente homologadas pelo órgão competente, apresentação da certidão negativa dos serviços junto ao INSS e o seu objeto do contrato recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

7.6.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias referidas no subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no anexo **ANEXO VII-B**, inciso 1.2, letra d da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG

7.7. Das Condições Gerais da Garantia

7.7.1. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. xx/20xx, e das cláusulas contratuais.

7.7.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Maranhão com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.7.3. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros ou descumprimento de obrigações contratuais.

7.7.4. Isenção de Responsabilidade da Garantia

7.7.4.1. O Instituto Federal do Maranhão - IFMA, não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.7.4.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do **subitem 11.11.4.1**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Maranhão.

7.7.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12..2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12..3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Luís - MA** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2020

Representante legal da CONTRATANTE



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2020

PROCESSO Nº 23249.XXXXXXXXXXXXXX

VALIDADE: **06 (SEIS) MESES**

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX de XXXX, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/Reitoria, Situado à avenida Av. Colares Moreira nº 477, Renascença. CEP: 66.076-441, São Luís-MA, fone (98) 3215-1751, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18:00 horas, e-mail: pregao.reitoria@ifma.edu.br, CNPJ: 10.735.145/0001-94, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato por seu representado pelo seu Reitor, Srº **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**, brasileiro, casado, servidor público portador da Carteira de Identidade n.º 028123062004-0, expedida pela SSP/MA e CPF n.º 253.321.473-68, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) que apresentaram os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedores Beneficiários, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto 7.892/13, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 02/2015 conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no conforme abaixo:

Item	Unidade	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante).						
		Área Interna	Val. Unit	Val Tot. Área Interna	Área Externa	Val. Unit	Val Tot. Área Externa	Somatório dos Valores das Áreas



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS (SRP) tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização e desinfecção de salas de aulas, bibliotecas, auditórios, laboratórios e demais dependências da Instituição de uso comum, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene para as atividades pedagógicas e administrativas no Instituto Federal do Maranhão de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº xx/2020, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo nº **23249.xxxxxxxxxxxxxx**.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO/REITORIA**.

2.1.1 São participantes os seguintes órgãos:

a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

2.1.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador. Após autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata nos termos do art. 22, §5º e 6º do Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

2.1.3 As adesões não poderão exceder, na sua totalidade, de **até o dobro** da quantidade de itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes independentemente do número mínimo de órgãos participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7892, de 2013).

2.1.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013).

2.1.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013).

2.1.6 Será realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade deste registro de preços. (art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7892, de 2013).

2.1.7 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.1.8 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (**seis**) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

- 4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.4.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada através de nota de empenho de despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, sendo que a revisão e o cancelamento dos preços registrados obedecerão aos requisitos do Decreto nº 7892, de 2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços são fixos e irremovíveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Instituto Federal do Maranhão promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Instituto Federal do Maranhão deverá:

7.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 DA CONTRATADA:



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

8.1.1 Conforme Item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a contratante deverá:

8.2.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;

8.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;

8.2.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

8.2.5 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens;

8.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

8.2.7 Atestar as notas fiscais;

8.2.8 Proceder ao pagamento dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, mediante depósito em conta corrente, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo chefe do Patrimônio do Instituto Federal do Maranhão.

10.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (ON LINE), com resultado favorável.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

10.2 A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser apresentadas constando o nome do banco, agência e o número da conta.

10.3 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

10.4 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Federal do Maranhão será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

10.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Instituto Federal do Maranhão.

10.6 O Instituto Federal do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou através de servidor especialmente designado, na forma da Lei 8.666/93, podendo para isso:

11.2 Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso, com prazo de validade vencida ou que esteja em desacordo com o contratado;

11.3 Solicitar teste e orientação sobre funcionamento de material;

11.4 Examinar o material fornecido ou peças e materiais substituídos ou aplicados, a fim de constatar sua procedência e qualidade.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

11.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6 O recebimento e aceitação dos produtos estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Dec. Nº 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital, a licitante que:

12.1.1 não assinar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.1.3 apresentar documentação falsa;

12.1.4 não mantiver a proposta;

12.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 fizer declaração falsa;

12.1.7 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato o Instituto Federal do Maranhão – Campus Caxias poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

c) multa de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o **15º** (décimo quinto) dia até o **30º** (trigésimo) dia;

d) multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3 Pela inexecução total do compromisso, a Administração cancelará a Nota de Empenho.

12.4. A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.4.1 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada ao Diretor de Administração e Finanças do Instituto Federal do Maranhão – Reitoria, até o vencimento do prazo de inicialmente estabelecido;

12.4.2 Vencido o prazo proposto, sem a execução dos serviços, o Instituto Federal do Maranhão oficialará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para a execução. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 12.2;

12.4.3 A execução dos serviços contratados até a data-limite de que trata o subitem anterior, não isenta a Contratada das multas previstas no item 12.2;

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Instituto Federal do Maranhão pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Instituto Federal do Maranhão, ou cobradas judicialmente.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

12.6. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

12.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o **contraditório e a ampla defesa**.

12.8 as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata, cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública e a proposta da empresa.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís / MA, Seção Judiciária do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Francisco Roberto Brandão Ferreira

Reitor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

São Luís/MA, XX de XXXX de 2020.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

ANEXO IV

PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

Item	Unidade	Descrição do quantitativo e valor						
		Área Interna	Val. Unit	Val Tot. Área Interna	Área Externa	Val. Unit	Val Tot. Área Externa	Somatório dos Valores das Áreas

OBS: Deverão ser apresentados os preços para cada item (campus), unitário e total conforme modelo acima.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

Prazo de prestação dos serviços: (conforme Termo de Referência).

Local de prestação dos serviços: (conforme Termo de Referência).

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão.

Licitante: Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

São Luís (MA), de de 2020.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Departamento de Licitações Contratos e Patrimônio

(Nome do declarante)

(N.º da CI do declarante)